

ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO METAVERSO: uma análise da legislação brasileira para o mundo virtual

SEXUAL HARASSMENT AND HARASSMENT IN THE METAVERSE: an analysis of brazilian legislation for the virtual world

Recebido em: 30/03/2025

Aprovado em: 18/09/2025

Johnata Pinheiro Santos (Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-8008-7366>)

Graduado em Letras pela Faculdade Pitágoras. Graduando em Direito no Centro Universitário Santa Terezinha (CEST). Especialista em Literatura Brasileira e Linguística pela Faculdade Santa Fé e Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, Maranhão, Brasil.

Carlos Henrique Menezes Coelho Lopes (Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-2702-0911>)

Graduado em Sistemas de Informação Centro Universitário Dom Bosco (UNDB). Graduando em Direito no Centro Universitário Santa Terezinha (CEST). São Luís, Maranhão, Brasil.

DOI: [10.5281/zenodo.18718238](https://doi.org/10.5281/zenodo.18718238)

Autor para correspondência:

Johnata Pinheiro Santos
E-mail: johnata.santos@cest.edu.br

RESUMO

Introdução: Observando a criação e a interatividade dos indivíduos no metaverso, além da possibilidade de criar avatares e viver em um mundo virtual, o Direito Brasileiro está preparado para possíveis casos de assédio ou importunação sexual no metaverso? Pois sabe-se que ele busca alcançar as mudanças sociais e não há como ficar indiferente às transformações que ocorrem na sociedade, principalmente, na era digital. **Objetivos:** Analisar a legislação brasileira a respeito de crimes como Assédio e Importunação Sexual; apresentar o conceito de metaverso; entender a possibilidade de aplicação de normas penais no metaverso. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa hipotético-dedutiva cujo método utilizado para realização das análises fora bibliográfico, com leituras de artigos científicos e literaturas que versam sobre o tema metaverso, bem como as leis e o Código Penal Brasileiro. **Resultados:** O assédio e a importunação sexual são crimes pelo Código Penal Brasileiro e embora não haja tipicidade específica que englobe o metaverso ou que tenha

ocorrido algum caso no Brasil, isso não significa que as leis brasileiras devem ficar alheias à situação, pois deve-se criar mecanismos de proteção aos usuários. **Conclusão:** De acordo com as pesquisas realizadas, observa-se que não há uma literatura específica e profunda sobre a temática do metaverso e implicações penais no Brasil, contudo, é possível que ocorram crimes de assédio ou importunação sexual dentro do metaverso, logo é cabível afirmar que o legislativo brasileiro deve encontrar formas, juntamente com os profissionais da área de tecnologia, de rastrear, encontrar e punir criminosos no metaverso de maneira eficaz e prática.

Palavras-chave: Metaverso. Importunação Sexual. Direito.

ABSTRACT

Introduction: Considering the creation and interactivity of individuals in the metaverse, as well as the possibility of creating avatars and living in a virtual world, is Brazilian law prepared for potential cases of sexual harassment or harassment in the metaverse? It is known that it seeks to achieve social change, and it is impossible to remain indifferent to the transformations occurring in society, especially in the digital age. **Objectives:** To analyze Brazilian legislation regarding crimes such as sexual harassment and harassment; to introduce the concept of the metaverse; and to understand the possibility of applying criminal laws in the metaverse. **Methodology:** This is a hypothetical-deductive study, using a bibliographic method, including readings of scientific articles and literature on the metaverse, as well as Brazilian laws and the Penal Code. **Results:** Sexual harassment and harassment are crimes under the Brazilian Penal Code, and although there is no specific category encompassing the metaverse or that any cases have occurred in Brazil, this does not mean that Brazilian laws should ignore the situation, as user protection mechanisms must be created. **Conclusion:** According to the research conducted, it is observed that there is no specific and in-depth literature on the topic of the metaverse and its criminal implications in Brazil. However, it is possible that sexual harassment or harassment crimes may occur within the metaverse. Therefore, it is reasonable to state that the Brazilian legislature must find ways, together with technology professionals, to track, find, and punish criminals in the metaverse effectively and practically.

Keywords: Metaverse. Sexual Harassment. Law.

1 INTRODUÇÃO

Compreende-se que a Inteligência Artificial (IA), cada vez mais popularizada, é uma realidade criada com o intuito de proporcionar novas ferramentas, acessos, facilidades, conhecimentos, utilizando-se, principalmente, de *Machine Learning* ou Aprendizado de Máquina. Contudo, é comum o questionamento se a sociedade humana está efetivamente preparada para essas transformações abruptas.

Com todo o referido avanço, os estudiosos acreditam que a sociedade, atualmente, vive a Quarta Revolução Industrial ou Revolução Digital (Indústria 4.0), com novas características e perspectivas bem definidas, que mistura as técnicas de produção de vanguarda com sistemas inteligentes que se integram com as organizações e pessoas. Os avanços do mundo digital caminham hoje para selar interações cada vez mais reais, através do fenômeno da virtualização das relações e, conseqüentemente, das condutas lícitas e ilícitas que perpassam o mundo real.

É nesse contexto de mudanças e avanços que surgiu o metaverso, permitindo ao usuário viver uma “realidade” virtual por meio de um avatar - que seria mais que uma representação desse usuário no mundo virtual, mas representa a personificação de sua personalidade. Entretanto, com essa interatividade entre os indivíduos, no metaverso, surge a incógnita: o direito brasileiro está preparado para possíveis casos de assédio ou importunação sexual no metaverso? O presente artigo pretende, dessa forma, analisar a legislação brasileira a respeito de crimes como Assédio e Importunação Sexual; compreender o conceito de metaverso e entender a possibilidade de aplicação de normas penais dentro do metaverso.

2 MATERIAIS E MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo revisão bibliográfica, realizada a partir de um fato concreto, narrado por Nina Jane Patel, psicoterapeuta inglesa, de 43 anos, publicado no site UOL (Canal Universa), em 2022.

Ela relatou ter sofrido assédio sexual no metaverso. Ante esse relato, foram lidos e selecionados livros e artigos que versam sobre os avanços tecnológicos, o metaverso, o direito penal no Brasil e crimes de assédio e importunação sexual.

Os critérios para seleção e inclusão dos livros e artigos utilizados nesta revisão foram: literaturas publicadas relacionadas ao assunto pesquisado. Isso ratifica a necessidade de debater o assunto, bem como permite observar que mais pesquisadores já tratam, de alguma forma, sobre o assunto.

A busca foi realizada em periódicos nacionais, disponíveis em língua portuguesa e que abordam o objetivo a ser descrito, com pesquisas nos buscadores *Scielo* e *Google Acadêmico*, sendo empregadas como palavras-chaves “Inteligência artificial”, “Metaverso”, “Direito Penal”, “Assédio” e “Importunação Sexual” no idioma português, além dos livros e legislações brasileiras utilizados.

Por se tratar de um assunto relativamente novo, poucos são os pesquisadores que já publicaram algo. Há teóricos que já **discutem** sobre crimes cometidos no metaverso, contudo, não diretamente relacionado ao crime de importunação sexual. O que fora encontrado na pesquisa foram artigos que analisam o metaverso, possíveis crimes cometidos no ambiente virtual e suas cominações legais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O metaverso é um conceito que vem crescendo nos meios sociais, sendo conhecido como Internet 3D imersiva com a possibilidade de resolver problemas e, até mesmo, viver em um mundo alternativo sem a necessidade de locomoção física.

O grande executivo Mark Zuckerberg, em carta divulgada ao público – quando da mudança do nome do Facebook Inc para Meta, em outubro de 2021, afirmou que no metaverso as pessoas serão capazes de fazer quase tudo que imaginarem — reunir-se com amigos e família, trabalhar, aprender, brincar, fazer compras, criar —, bem como experiências completamente novas que realmente não se encaixam na forma como pensamos sobre computadores ou telefones hoje.

Assim, de acordo com Menezes (2022): “o Metaverso permitirá que os usuários trabalhem, se encontrem, joguem e socializem juntos nesses espaços 3D, usando a conexão com a rede mundial de computadores.” Do ponto de vista técnico, nada mais é que um conceito que mescla realidades virtuais em ciberespaços, unindo três tecnologias: Realidade Virtual, Realidade Aumentada e Realidade Mista como formas de acesso.

É possível imaginar que assim como o mundo real, o metaverso também enfrentará problemas reais, afinal o seu objetivo é transformar esse mundo paralelo em um mundo completamente baseado no que vivemos hoje, ou seja, o próprio mundo real.

Assim, diante desse realismo cada vez mais possível, como o Direito Brasileiro agiria nos casos de assédio ou importunação sexual dentro do metaverso? É exatamente isso que deve ser debatido, porque já há uma necessidade de soluções serem pensadas.

Pode-se destacar que a Lei nº 13.718/2018, alterou o Código Penal, e engloba situações de importunação sexual que possam ocorrer tanto presencialmente quanto no mundo virtual. Por exemplo, se alguém enviar mensagens de cunho libidinoso sem o consentimento da pessoa receptora, isso pode ser considerado um ato de importunação sexual, sujeito às penalidades previstas na lei e isso é importante, pois o Direito como uma ciência social, urge por sanar questões que envolvem as relações humanas e é interpretado como uma ciência ligada aos conflitos e fatos da sociedade no contexto temporal em que estiver inserido. É o que explica Bittar *apud* Alves (2022): “O conflito é uma marca da vida em sociedade. É porque existem incontornáveis espécies de conflitos, que o Direito existe e cria estratégias para enfrentá-los”.

O assédio (artigo 216-A, Código Penal) e a importunação sexual (artigo 215-A, Código Penal) são crimes pelo Código Penal Brasileiro e, embora não há tipicidade específica que englobe o metaverso, isso não significa que o Direito Brasileiro deve ficar alheio à situação, pois deve criar mecanismos de proteção aos usuários.

É importante destacar que embora existam notícias de casos globais e concernentes a outras plataformas, não há informações disponíveis sobre a ocorrência de casos de importunação sexual, especificamente, no metaverso no Brasil. Entretanto, isso não impede que se discuta sobre o assunto, bem como, deve

gerar debates de como as leis já existentes podem ser efetivamente utilizadas e quais os desafios jurídicos e técnicos poderão surgir ante esse fato.

Segundo Capez (2019), a ameaça é considerada grave quando o dano prometido é maior que a própria conjunção carnal ou a prática do ato libidinoso e, por isso, deve ser analisada sob o ponto de vista da vítima, tendo em vista as suas condições físicas e psíquicas.

Portanto, pode-se inferir que a gravidade da ameaça em crimes sexuais transcende a simples noção de violência física ou de ameaça imediata ao corpo da vítima. Capez afirma que a gravidade deve ser avaliada a partir do dano prometido, ou seja, do impacto potencial que a ameaça pode gerar, mesmo que essa ameaça não envolva necessariamente o contato físico direto. Isso amplia a interpretação do conceito de ameaça grave para incluir os efeitos psicológicos e emocionais que a promessa de dano pode provocar.

Quanto à utilização do Código Penal aos crimes cometidos no metaverso, pode-se mencionar a seguinte frase "não há analogia no direito penal" – frase que se refere à proibição da aplicação da analogia *in malam partem*, ou seja, de forma a prejudicar o réu, garantindo que não se crie crime ou pena por equiparação a outros casos, em respeito ao princípio da legalidade e à segurança jurídica, contudo, a pesquisa demonstra que embora não haja especificidade no presente Código Penal Brasileiro, sobre esse assunto, outras leis que versam sobre o uso da internet assim como a elaboração de novas normas são fundamentais no processo de segurança e avanços digitais.

Das leituras dos artigos e livros pesquisados foram extraídos os conceitos de metaverso, de importunação sexual, bem como pode-se concluir sobre a necessidade de leis específicas para proteção dentro do metaverso ou afins.

5 CONCLUSÃO

De acordo com as pesquisas realizadas, observa-se que não há uma literatura específica e profunda sobre a temática do metaverso e implicações penais, porém sabe-se que o direito busca alcançar as mudanças sociais, as transformações que ocorrem na sociedade, tendo em vista que estas influenciam na elaboração e aprimoramento da legislação, para não transformar o metaverso em uma “terra sem lei”, como permaneceu a internet por muito tempo.

Nota-se que, ante às possibilidades de crimes demonstradas, é totalmente possível, por mais que ainda seja uma realidade relativamente distante que haja tais crimes dentro do metaverso. Portanto, é cabível afirmar que algo precisa ser feito para evitar que um ambiente desregulado. O legislativo brasileiro deve encontrar formas, juntamente com os profissionais da área de tecnologia, de rastrear, encontrar e punir criminosos de maneira eficaz e prática.

Nesse contexto, a solução pensada é obtida por meio de uma metodologia de investigação baseada na análise de tráfego de redes, na qual é possível coletar mensagens de protocolos de rede como o TCP, UDP e IP para auxiliar no estabelecimento da autoria de um crime, até mesmo de crimes iniciados fora desse ambiente, como um furto.

Buscar o equilíbrio entre os benefícios e desafios do metaverso emerge como uma necessidade premente para a sociedade contemporânea, porque à medida que exploramos os potenciais deste novo mundo, é pertinente considerar não apenas as oportunidades que ele oferece, mas também os riscos e impactos negativos que podem surgir.

Dessa forma, percebe-se que, apesar de ser um ambiente com muitas barreiras, é possível se combater os crimes de assédio e importunação sexual cometidos dentro do metaverso. Não há como negar a relevância dessa discussão. Diante da evolução e dos avanços que já ocorrem, levando em consideração as possibilidades, o direito brasileiro deve-se munir para evitar que no metaverso também ocorram esses crimes. Se em um tempo cada vez mais próximo os seres

humanos poderão vivenciar o metaverso, não apenas visualmente, mas com sensorialmente, utilizando o sentido tato, é pertinente que haja leis para defender seus usuários.

REFERÊNCIAS

ALVES, Letícia Silva. **Virtualização da lei penal: uma análise da importunação sexual dentro do metaverso**. 2022. 46, f. Trabalho de Curso na modalidade Artigo Científico (Graduação em Direito) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**: Código Penal. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 fev. 2026.

CANAL UNIVERSA. UOL. **Violência contra a mulher. Britânica que relatou estupro no metaverso: 'Foi real e perturbador'**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/06/03/estupro-no-metaverso-o-aconteceu-comigo-foi-real.htm>. Acesso em 15 nov. 2024

CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Penal**, v. 3, parte especial: arts. 213 a 359-H, 17. ed. Atual, São Paulo, Saraiva Educação, 2019.

FERRO, Lucas Gregório. A importunação sexual no mundo metaverso: uma análise sobre a possibilidade pela legislação brasileira. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 6, p. 2675-6218, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/5445/3720>. Acesso em 15 nov. 2024.

FORGANES, Juliano Capp. **Metaverso e as dificuldades a serem enfrentadas pelo direito digital**. 2022. 56 f. Orientador: Thiago Pellegrini Valverde Trabalho de Conclusão de Curso de Direito – Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus Unimonte, 2022.

FURLANETO NETO, Mário; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Crimes Na Internet: elementos para uma reflexão sobre a ética informacional** - R. CEJ, Brasília, n. 20, p. 67-73, jan./mar. 2003. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/523>. Acesso em 15 nov. 2024.

MENEZES, Thiago Viana. **Novas perspectivas do direito no metaverso e suas interrelações**. São Paulo, 2022 Orientação: Maria Helena Marques Braceiro Daneluzzi Monografia (Graduação) – PUC-SP - Faculdade de Direito, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Importunação sexual x assédio sexual**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual-x-assedio-sexual>. Acesso em: 13 fev. 2026.

SCHLEMMER, Eliane; TREIN, Daiana; Oliveira, CHRISTOFFER. **Metaverso: a telepresença em Mundos Digitais Virtuais 3D por meio do uso de avatares**. XIX Simpósio Brasileiro de Informática na Educação (SBIE 2008), p. 441-450, 2008.

SPÓSITO, Giulia Dowsley. **Estupro virtual: o enquadramento típico dos crimes que ofendem a dignidade sexual cometidos no meio digital**. [S. l.: s. n.], 2022.